

Id:167C2598C4020BA1



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRO CABEÇA NO TEMPO  
Comissão Permanente de Licitação



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo – PI, avisa aos interessados que fará realizar às 14:00h00min do dia 22/04/2021, a abertura do Pregão Presencial nº 18/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, EM CONJUNTO COM SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO 2021.** Fonte: fpm, fms, icms, iss e outros. Maiores informações e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça No Tempo - PI, 64968-000, e-mail: cplmct@outlook.com

Morro Cabeça no Tempo – PI, 12/04/2021

**Amon da Silva Mendes**  
Pregoeiro

Id:0047CE12EB620A0B



**DECRETO Nº 313, de 12 de abril de 2021.**

Dispõe sobre a convocação de instituições componentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 e da Lei Municipal nº 232, de 03/03/2021 e dá outras providências.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB determinada pela Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 e acompanhada pela Lei Municipal nº 232, de 03/03/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam convocadas as instituições representativas da composição do Conselho FUNDEB abaixo nominadas para indicarem seus representantes com os respectivos suplentes para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB do município de Murici dos Portelas.

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- XIX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. Deixa de convocar as instituições constantes dos incisos IV, V e VII do Art. 1º da Lei nº 232, de 03/03/2021 por não se fazerem presentes no Município.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho previsto no caput do Art. 1º, observados os impedimentos dispostos no Art. 3º deste artigo, deverão ser indicados até o dia 30 de abril de 2021, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 1º. As instituições que compõem o Conselho FUNDEB deverão encaminhar os respectivos titulares e suplentes para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 3º** - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

**Art. 5º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 6º** - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB para adequação ao disposto na Lei nº 232, de 03/03/2021, a ser nomeado em virtude deste Decreto terá fim em 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 8º** - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação adote as providências para comunicar as entidades representativas, encaminhando cópia deste Decreto e solicitando a indicação dos membros e suplentes.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 12 de abril de 2021.

**Ana Lina de Carvalho Cunha Sales**  
Prefeita Municipal

**Alexandra do Amaral Fontineles**  
Secretária Municipal de Educação